



PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Institui a Secretaria de Turismo Comunicação Social, Marketing e Eventos, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Altera o inciso II e acrescenta o inciso XIV ao art. 5º da Lei Municipal nº 1666/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico;

XIV – Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 40-F junto à Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

“Art. 40-F Compete à Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos:

I – Elaborar e institucionalizar políticas públicas para o desenvolvimento da Comunicação Social, do Marketing e do turismo no município;

II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa, necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo Municipal;

III – Elaborar e efetivar o acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;

IV - Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;

V - Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do Município;

VI – A articulação com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a obtenção e o aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos nas áreas correlatas à Secretaria;

VII - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos de interesse do Executivo nas áreas de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos;

VIII - Executar outras tarefas correlatas.

§1º Ao Secretário(a) de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos, compete:



- Administrar e gerir a Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos, implementando planos, programas e projetos vinculados à área de atuação;
- Planejar, organizar, controlar, orientar, avaliar e executar políticas de comunicação social, marketing, eventos e turismo no Município;
- Promover atividades de fomento a atividade turística;
- Estruturar programas de atração de investimentos que contribuam para o desenvolvimento do Turismo no Município;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§2º Ao Diretor de Comunicação Social e Marketing, compete:

- Assessorar diretamente o(a) Secretário(a) em todas as atribuições ligadas a secretaria;
- Executar tarefas de supervisão e coordenação necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria, mediante direção e decisão delegada pelo(a) Secretário(a);
- Elaborar estudos, sugestões e providências executivas necessárias ao desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- Programar as atividades integrantes dos projetos de sua competência, definindo prioridades, dirigindo e controlando sua execução;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§3º Ao Diretor de Turismo e Eventos, compete:

- Assessorar diretamente o(a) Secretário(a) em todas as atribuições ligadas a secretaria;
- Executar tarefas de supervisão e coordenação necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria, mediante direção e decisão delegada pelo(a) Secretário(a);
- Elaborar estudos, sugestões e providências executivas necessárias ao desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§4º Ao Coordenador(a) de Eventos, compete:

- Planejar e organizar as cerimônias oficiais;
- Desenvolver atividades técnicas e administrativas de organização dos eventos;
- Providenciar o agendamento e convites de cerimônias e eventos;
- Comunicar eventos e datas comemorativas;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§4º Ao Assessor (a) de Turismo, compete:

- Auxiliar nos assuntos pertinentes às atividades a que estiverem ligados;
- Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Diretor(a) e/ou Secretário(a);
- Elaborar e propor planos, programas e projetos relacionados ao turismo;
- Promover a divulgação do potencial turístico do município;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 3º Acrescenta o Art. 6-A, na Lei Municipal 1666/2011, com a

seguinte redação:

“Art. 6-A Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos são:



I – Departamento de Comunicação Social e Marketing;

II – Departamento de Turismo e Eventos.”

Art. 4º Altera as disposições do art. 81 da Lei Municipal nº 1666/2011, acrescentando à sua composição os cargos de Agente Político de **Secretário(a) de Turismo Comunicação Social, Marketing e Eventos**, bem como, os cargos de provimento em comissão de **Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social e Marketing; Diretor(a) do Departamento de Turismo e Eventos; Coordenador(a) de Eventos e Assessor (a) de Turismo.**

Art. 5º Altera o inciso I e o *caput* do Art. 6, da Lei Municipal 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6 Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, são:

I - Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda;”

Art. 6º Ficam revogados os incisos XV e XVI e altera o *caput* do Art. 38, bem como altera o art. 39, *caput*, inciso I, § 1º e inciso IV, todos da Lei Municipal 1666/2011, os quais passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 38 À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, compete:

Art. 39 A Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico compõe-se dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda;

§ 1º Ao Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda, compete:

IV - Auxiliar na implantação de políticas públicas que fomentem o Desenvolvimento Científico e Tecnológico;”

Art. 7º Em razão das alterações da presente Lei junto à Estrutura Administrativa trazida pela Lei Municipal nº 1666/2011, fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e onde mais se fizerem necessárias as novas implementações.

Art. 8º A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, Agentes Políticos, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 37 da Lei Municipal nº 1988/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

*I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”*

AGENTES POLÍTICOS			
<i>Nº. de cargos</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nível</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>01</i>	<i>Secretário(a) Geral de Governo</i>	<i>AP</i>	<i>40 horas</i>



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

4

01	Secretário(a) de Administração e finanças	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Saúde	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Assistência Social e Cidadania	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Desenvolvimento Rural	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Educação e Cultura	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Viação, obras e Serviços Urbanos	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Planejamento e Ações Estratégicas	AP	40 horas
01	Secretário(a) da Mulher, Idoso e Juventude	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Habitação	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Esporte e Lazer	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos	AP	40 horas

Art. 9º A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, Departamentos/Coordenadorias, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 5º da Lei Municipal nº 2616/2022, passa a ter a seguinte redação:

DEPARTAMENTOS/COORDENADORIAS			
Nº. de cargos	Denominação	Nível	Valor
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Ensino	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Esportes	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Cultura	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Saúde	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	C-2	6.569,39
01	Coordenador de Odontologia	C-2	6.569,39
02	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	C-2	6.569,39
01	Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Administração	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Finanças	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Compras	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Licitações	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Frotas	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Obras	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Interior	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	C-2	6.569,39



Município de
Dois Vizinhos

5

Estado do Paraná

01	Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Habitação	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	C-2	6.569,39
01	Diretor do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude	C-2	6.569,39
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Turismo e Eventos</i>	C-2	6.569,39
01	Diretor(a) do Departamento de Lazer	C-2	6.569,39
01	Coordenador(a) de Treinamento de Esportes	C-2	6.569,39
01	Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente	C-2	6.569,39
01	Diretor(a) do Departamento de Recursos Hídricos	C-2	6.569,39
01	<i>Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social e Marketing</i>	C-2	6.569,39
01	Coordenador do Programa Cadastro Único	C-4	4.827,63
01	<i>Coordenador(a) de Eventos</i>	C-4	4.827,63
01	Assessor em Assuntos Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas	C-4	4.827,63
01	Agente de Desenvolvimento	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	C-5	3.416,63
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Redes e Computadores e Comunicações	C-5	3.416,63
01	Coordenador de Suporte e Manutenção de Sistemas da Informação	C-5	3.416,63
01	<i>Assessor (a) de Turismo</i>	C-5	3.416,63

Art. 10 As despesas criadas pelas alterações efetivadas por essa lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria, ou, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei Municipal que cria a Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos com o fito de Reorganizar a Estrutura Administrativa, trazendo mais autonomia e dinamicidade ao setor.

Considera-se que o Turismo e a realização de eventos são importantes vetores para o desenvolvimento social e econômico da Comunidade Duovizinhense, que, a partir da alteração que propomos, poderá ser articulado e coordenado ações concretas para fomentar o Turismo na região, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos cidadãos locais, expandindo oportunidades de trabalho, renda e lazer à população.

Além disso, o município de Dois Vizinhos possui potencial turístico, e com a criação da Secretaria de Turismo Comunicação Social, Marketing e Eventos, com a possibilidade de fomentar determinado setor, é imprescindível um órgão da Administração Municipal para formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento de tais áreas, integrando suas potencialidades e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente.

Importante frisar, que a Comunicação Social e o Marketing municipal são de extrema importância, pois promovem a integração e o diálogo da Prefeitura de Dois Vizinhos com a sociedade, garantindo acesso a informação, transparência e publicidade das ações, programas e serviços da Administração Pública, o que é fundamental para estar em conformidade com a Legislação Pátria.

Cumpre destacar que todas as alterações propostas encontram respaldo no planejamento estratégico e financeiro deste Executivo, como mostra o estudo de impacto orçamentário em anexo, o qual leva em consideração o reajuste salarial do ano corrente, estando compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, diante da notoriedade do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos – PR, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito